



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 641
DECISÃO : Nº PL 143/2015
Interessado : **ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO**
Processo : Nº 1029327/2014
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, que trata o processo de interesse de **ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, com base na reconsideração apresentada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **641**, de 14 de dezembro de 2015, Considerando os termos da reconsideração apresentada pelo interessado, acerca da Decisão PL Nº 112/2015, de 19/10/15, que negou provimento ao mérito em razão Auto de Infração contra Pessoa Jurídica, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida por profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando os termos da reconsideração apresentada pelo interessado, que comprova a baixa do cadastro nacional de pessoa jurídica da firma em comento, eliminando portanto, o fato gerador da notificação, no entanto, à época da apreciação do recurso apresentado, pelo plenário, a baixa não foi observada pelo relator tendo o mérito sido indeferido com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; considerando que a reconsideração se trata de “fato novo”, ao processo; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, que à luz da legislação, com base na documentação probatória, defere o mérito, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade Mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 do Art.73, considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, onde anexa Baixa de Pessoa Jurídica; apresenta ARTs dos serviços em nome da Pessoa Física, DECIDIU aprovar o parecer do relato, por unanimidade. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Caravilho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V. Chaves e Anselmo de Almeida Luna.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente